



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02196/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) - LICITAÇÃO–
TOMADA DE PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA
DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.735 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 05/2011

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

2.03. Objetivo: reforma do imóvel para futura instalação do Centro de
Inovação e Tecnologia Telmo Araújo – CITTA, no município de Campina
Grande/PB.

2.04. Contrato nº: 04/2012

2.05. Contratada: CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA.

2.06. Valor (R\$): R\$ 435.375,42

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de
defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele
decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral,
na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 05/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de agosto de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Envio incompleto do contrato firmado, especificamente, da parte que trata do valor contratado (fls. 872).